



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ATA DA 38ª SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL
DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Órgão Especial sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS**.

Compareceu apenas para julgar o processo a que estava vinculado o Excelentíssimo Senhor Desembargador **REINALDO PINTO ALBERTO FILHO**.

Pelo Ministério Público, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor **ERTULEI LAUREANO MATOS**, Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, comunicou que, diante de sua participação na solenidade em homenagem ao Excelentíssimo Senhor Ministro **CARLOS**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

MARIO DA SILVA VELLOSO, Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, a sessão iniciou-se com atraso. Que, em função da pauta administrativa extensa, referindo-se às remoções e promoção de Juízes de Direito, anunciou o adiamento do julgamento dos processos **0041377-29.2012.8.19.0000** e **0001914-46.2013.8.19.0000** da sua relatoria, **0065311-45.2014.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, **0006346-79.2011.8.19.0000** e **0008654-88.2011.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador NILDSO ARAÚJO DA CRUZ, **0054671-46.2015.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO RODRIGUES, **0001589-03.2015.8.19.0000**, **0043226-65.2014.8.19.0000** e **0000875-43.2015.8.19.0000** da relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora ODETE KNAACK DE SOUZA, **0027626-72.2012.8.19.0000** e **0039740-72.2014.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, **0020043-65.2014.8.19.0000** e **0024788-25.2013.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo senhor Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, **0013541-76.2015.8.19.0000** da relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora HELDA LIMA MEIRELES e **0002917-65.2015.8.19.0000** e **0026751-97.2015.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

01. 0079018-77.2014.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
AGTE	ANTONIO ALCIDIO MARTINS GASPAR
ADVOGADO	EGBERTO DE SOUZA FRANÇA
AGDO	PEDRO PAULO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO RICARDO BRUCE DE CARVALHO

Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

02. 0009815-32.2013.8.19.0011

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO-CRIMINAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE RONALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
AGTE PEDRO CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO FERNANDO CHRISTIAN BRANDÃO SILVEIRA
AGDO MINISTERIO PUBLICO

Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA
DOS SANTOS.

03. 0034886-91.2009.8.19.0038

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL E
EXTRAORDINÁRIO - Cível

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

AGTE ELIANE CONCEIÇÃO DA CRUZ PORTO DOS SANTOS

ADVOGADO CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS

ADVOGADO CARLA FELICIANO DOS SANTOS

AGDO ULBRA UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL- COMUNIDADE
EVANGELICA LUTERANA SAO
PAULO

ADVOGADO MARCIANO PAULO LEMES

AGDO COLÉGIO EVANGELICO ALMEIDA BARROS LTDA.

ADVOGADO ANTONIO SOBRINHO BRASILEIRO FILHO

AGDO M.C. VILAÇA ESTABELECIMENTO DE ENSINO

ADVOGADO LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT'ANNA

AGDO COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO CELSP

ADVOGADO NATANAEL PIRES DE SOUZA

Por unanimidade de votos, não se conheceu do
recurso nos termos do voto do Desembargador
Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

04. 0138539-84.2013.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	FABIO BARATA ANTUNES DOS SANTOS CORREA
ADVOGADO	WAGNER MARTINS SOARES
AGDO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	ROBERTA MONNERAT ALVES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

05. 0321434-76.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MARIA JOSÉ PIRRHO MAGALHÃES DE AZEVEDO
ADVOGADO PAMELA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO MARIA LILIANI RODRIGUES DA SILVA
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ROBERTO BARCIA

Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DOS SANTOS.

06. 0302598-31.2009.8.19.0001

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO CLAUDIA MARA PINHEIRO
AGDO MANOEL FILOMENO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO ARISTEU NICODEMOS MARTINS

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR,
DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSO ARAUJO DA
CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO
MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES.
ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA
JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

07. 0159369-67.1996.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA
AGDO	ALEXANDRE DA SILVA BRUNO
ADVOGADO	MARLEY BONFIM BRUNO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo
Regimental, nos termos do voto do Desembargador
Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA
FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.
CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES
CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN,
DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE
OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES.
CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE
AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA
DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA
FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR,
DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA
CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO
MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES.
ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA
JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

08. 0314366-17.2010.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALM PARK
ADVOGADO	MÁRCIO ALVIM DE ALMEIDA
AGDO	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	SERGIO BERMUDES
ADVOGADO	MARCELO VALÉRIO GONÇALVES

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo
Regimental, nos termos do voto do Desembargador
Relator.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

09. 0059296-72.2005.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	FILIPE SILVESTRE LACERDA BASTOS
AGDO	BARRA BONITA SHOPPING EMPREENDIMENTOS E



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO GRACILIA HERMINIA AMORIM PORTELA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

10. 0158975-60.1996.8.19.0001

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO
PROC.MUNIC. PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA
AGDO ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA DO BRASIL
ADVOGADO PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS
ADVOGADO RAPHAEL PEDROSA BATISTA BORDÃO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

11. 0038388-79.2014.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	CAPITAL 12 VARA FAZ PUBLICA
AGTE	MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO
AGDO	NILSON PRUDENTE DE BRITO
AGDO	MARCIA VERONICA RANGEL AVILA VACITE
AGDO	JORGE VACITE NETO
ADVOGADO	CARLOS LUIZ PIMENTEL

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

12. 0340142-87.2008.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	HUGO FILARDI PEREIRA
AGDO	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA ANGÉLICA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DE CAMPOS CRUZ

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

13. 0002650-68.2009.8.19.0044

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO CAIO CESAR FIGUEIREDO OLIVEIRA
AGDO JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO JULIANA LEITE CITELI DOS REIS

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

14. 0141596-87.1988.8.19.0001

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO
AGDO AGRO SUPERMERCADOS

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES.
ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA
JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

15. 0331382-76.2013.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO	FABIO LESSA BASTOS
AGDO	CONDOMINIO DO EDIFICIO SELIMESTHER
ADVOGADO	MANOEL DA SILVEIRA MAIA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

16. 0057547-08.2014.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA
AGDO	CARLOS HENRIQUE SPERLE
ADVOGADO	GRACILIA HERMINIA AMORIM PORTELA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

17. 0009657-35.2012.8.19.0003

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
ADVOGADO	ANDRÉIA BERNARDES LOPES
AGDO	PAULO SERGIO GARCIA BASTOS
ADVOGADO	RONIELLI CORTES PIERONI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

18. 0253271-83.2010.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AGTE REGINA MARIA EMERZIAN ASTARDJIAN
AGTE REGINA MARIA PINTO
AGTE REGINA PEREIRA JOAQUIM DIAS
AGTE REGINALDO CIDREIRA FILHO
ADVOGADO ROBINSON ROMANCINI
ADVOGADO FRANCINE FERNANDES DE OLIVEIRA
AGDO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
BRASIL PREVI
ADVOGADO RONALDO REDENSCHI
ADVOGADO GUILHERME BARBOSA VINHAS

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO,
DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE
FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE
TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA
DOS SANTOS.

19. 0019543-96.2014.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	RIOPREVIDENCIA
PROC. EST.	FELIPE DE MELO FONTE
PROC. EST.	JULIANA CURVACHO CAPELLA ALMEIDA DA SILVA
PROC. EST.	ROBERTA BARCIA
AGDO	EUNICE FREIRE DE LIMA
ADVOGADO	RUTH MARIA BAPTISTA HONORIO FERREIRA
ADVOGADO	LUCIANE LYRIO CALDEIRA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo
Regimental, nos termos do voto do Desembargador
Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA
FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES
CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE
CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN,
DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE
OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES.
CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE
AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO
EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES.
CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES
DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES.
NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO,
DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE
FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE
TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA
DOS SANTOS.

20. 0017719-68.2015.8.19.0000

CLASSE AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. JOÃO MORAES NETO
PROC. EST. FLAVIO MARTINS RODRIGUES
AGDO FRANCISCO EUTALIO CERQUEIRA
AGDO ALOYSIO MASIERO CERQUEIRA
ADVOGADO DR(a). IVAN FARIA DA COSTA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

21. 0278801-26.2009.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	JOSE AUGUSTO ADNET



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AGTE IRLA FERNANDES RIBEIRO
AGTE LEONIDAS PEREIRA DE ASSIS
AGTE ANIVAL DE MORAES BRAGA
AGTE NILZA MONTEIRO FROES
ADVOGADO JOSÉ GUILHERME DE VASCONCELLOS CORREA PIMENTA
ADVOGADO VANIA DE ALENCAR BARRETO
AGDO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
BRASIL PREVI
ADVOGADO RONALDO REDENSCHI
ADVOGADO GUILHERME BARBOSA VINHAS

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO,
DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE
FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE
TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA
DOS SANTOS.

22. 0053280-90.2014.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS
ADVOGADO	ALEXANDRE EZECHIELLO
ADVOGADO	DR(a). ANTONIO FREDERICO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DUARTE MARTINS
AGDO	AMERICA FOOTBALL CLUB
ADVOGADO	PATRICIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO FLORENTINO MIGUEZ DE MELLO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo
Regimental, nos termos do voto do Desembargador
Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA
FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.
CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES
CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN,
DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE
OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES.
CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE
AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO
EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES.
CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES
DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES.
NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO,
DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE
FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE
TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA
DOS SANTOS.

23. 0237686-83.2013.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	RENILDA FÉLIX DA CRUZ
DEF.PUBLICO	DEFENSORIA PÚBLICA
AGDO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	TANIA DE SOUSA ELIAS

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo
Regimental, nos termos do voto do Desembargador
Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

24. 0003569-78.2012.8.19.0003

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
PROC.MUNIC.	MICHELLE SA RODRIGUES
AGDO	TATIANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO DE BRITTO RABHA
ADVOGADO	ANDRÉIA BERNARDES LOPES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

25. 0024811-51.2013.8.19.0038

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS
ADVOGADO DANIEL CAMPOS GUIMARÃES DA CUNHA
ADVOGADO BRUNO LEAL DE OLIVEIRA SANTOS
AGDO ANDREIA CRISTINA DA SILVA SALDEIRA
ADVOGADO VIVIANE RAQUEL DE PAULA PEREIRA TEIXEIRA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DOS SANTOS.

26. 0052183-91.2010.8.19.0001

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
 RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. HUGO WILKEN MAURELL
PROC. EST. BERNARDO DE VILHENA SAADI
AGDO MARIA EDMÉA NUNES BASTOS
ADVOGADO LUCIANO CARDOSO DE MELLO JÚNIOR

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO
EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES.
CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES
DA PENHA GASPARGAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES.
NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO,
DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE
FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE
TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA
DOS SANTOS.

27. 0439257-08.2013.8.19.0001

CLASSE AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO -
CRIMINAL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE THIAGO LUIZ CARVALHO VARANDA
ADVOGADO ALVARO MEDINA LOUZADA
AGDO MINISTERIO PUBLICO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo
Regimental, nos termos do voto do Desembargador
Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA
FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.
CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

28. 0335491-41.2010.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	ANA CRISTINA JARDIM DA COSTA
ADVOGADO	RONALDO REDENSCHI
ADVOGADO	GUILHERME BARBOSA VINHAS
AGDO	GETULIO AFONSO CHIO
ADVOGADO	VANIA DE ALENCAR BARRETO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

29. 0010765-78.2012.8.19.0010

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PROC. EST. MARCELO ORTIGÃO B. DE CARVALHO
AGDO CELSO SILVA MONTEIRO
ADVOGADO CORINTHO AMARAL DE OLIVEIRA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

30. 0012143-07.2012.8.19.0063

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA
PROC. EST. CLAUDIA FREZE DA SILVA
AGDO JHOSE MEJIAS LOBATO FREITAS
ADVOGADO ANDRÉIA ALMEIDA DE OLIVEIRA GALDINO
ADVOGADO GABRIELA DE CARVALHO SOARES
ADVOGADO GUSTAVO MOTTA SERPA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

31. 0003178-94.2013.8.19.0066

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	LUIG ALMEIDA MOTA
PROC. EST.	FERNANDO JOSÉ LEMME WEISS
AGDO	PAULO VITOR FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	HUGO REIS PEREIRA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN,
DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE
OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES.
CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE
AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO
EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES.
CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES
DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES.
NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO,
DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE
FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE
TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA
DOS SANTOS.

32. 0028221-67.2012.8.19.0066

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	FERNANDO LEMME WEISS
AGDO	WILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	HELIOMAR DO CARMO AUGUSTO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

33. 0006963-84.1998.8.19.0003

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
ADVOGADO	MANUELLA RAMOS DE ALCÂNTARA CANTHÉ
AGDO	JORGE FRANCISCO GOMES
AGDO	MARIA LIBANIA GOMES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

34. 0021899-30.2015.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AGTE	ADRIANO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANO MOREIRA PEREIRA
AGDO	TELEFÔNICA BRASIL S A
ADVOGADO	HUGO FILARDI PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

35. 0189195-21.2008.8.19.0001

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. FRANCESCO CONTE
AGDO GAZPARK PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO ROBERTO FERREIRA LEMOS

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

36. 0012017-45.2012.8.19.0066

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. FERNANDO LEMME WEISS
AGDO CARLOS JOSE DE ALMEIDA AVELLAR
ADVOGADO ANDREIA CRISTINA FERNANDES DE REZENDE AVELLAR

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

37. 0148624-42.2007.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	PERFILADOS RIO DOCE S A
ADVOGADO	ELIETE CORADINI MARIANO FERREIRA
ADVOGADO	CELY MIRANDA DE PAIVA
AGDO	EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	DIOGO PACHECO GOMES
ADVOGADO	ALAN FERREIRA GOMES

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

38. 0177678-63.2001.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGANTES MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC.MUNIC. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO

EMBARGADO UIRAPURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO ALDAIR GOMES DE OLIVEIRA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

39. 0191748-27.1997.8.19.0001

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGANTES MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO
EMBARGADO FERNANDA VALLE DA FONSECA
ADVOGADO MÁRCIO ALVIM DE ALMEIDA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

40. 0144087-28.1992.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM
RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTES MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO
PROC.MUNIC. PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA
EMBARGADO EMILIO CAVALIERE BENF

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

41. 0136379-87.1993.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA
EMBARGADO EVA RIELLO DE MELLO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

42. 0144887-56.1992.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGANTES MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC.MUNIC. FRANCISCO JOSE MARQUES SAMPAIO

EMBARGADO IRACEMA MALTA DE SOUZA MARQUES

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

43. 0254259-07.2010.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTES ANTONIO DE PADUA CHIAVENATO E OUTROS
ADVOGADO ROBINSON ROMANCINI
EMBARGADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO RONALDO REDENSCHI
ADVOGADO GUILHERME BARBOSA VINHAS

Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

44. 0252050-65.2010.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM
RECURSO ESPECIAL - Cível

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGANTE JOSE FELSKI E OUTROS

ADVOGADO ROBINSON ROMANCINI

EMBARGADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
BRASIL PREVI

ADVOGADO ALEXANDRE GHAZI

ADVOGADO RONALDO REDENSCHI

ADVOGADO GUILHERME BARBOSA VINHAS

Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO
EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES.
CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES
DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES.
NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO,
DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE
FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE
TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA
DOS SANTOS.

45. 0254281-65.2010.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM
RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE SOLANGE GOMES DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO ROBINSON ROMANCINI
EMBARGADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
BRASIL PREVI
ADVOGADO RONALDO REDENSCHI
ADVOGADO GUILHERME BARBOSA VINHAS

Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos
Embargos de Declaração nos termos do voto do
Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. CELSO FERREIRA
FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

46. 0253051-85.2010.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGANTES EULER DE FREITAS SILVA E OUTROS

ADVOGADO ROBINSON ROMANCINI

EMBARGADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI

ADVOGADO RONALDO REDENSCHI

ADVOGADO GUILHERME BARBOSA VINHAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

47. 0252114-75.2010.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE VALMIREI EMERIM E OUTROS
EMBARGADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
BRASIL PREVI
ADVOGADO ALEXANDRE GHAZI
ADVOGADO RONALDO REDENSCHI
ADVOGADO GUILHERME BARBOSA VINHAS

Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA
DOS SANTOS.

48. 0369206-74.2010.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM
RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTES JOAO JAQUES GONTIJO E OUTROS
ADVOGADO ROBINSON ROMANCINI
ADVOGADO FRANCINE FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
BRASIL PREVI
ADVOGADO DANIELE CESCA TAMAGNO
ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS

Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos
Embargos de Declaração nos termos do voto do
Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. CELSO FERREIRA
FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.
CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES
CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE
CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN,
DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES.
CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE
AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO
EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES.
CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES
DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES.
NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO,
DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE
FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE
TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA
DOS SANTOS.

49. 0280788-63.2010.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM
RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTES ARBANE BORGES DOS PASSOS E OUTROS
ADVOGADO ROBINSON ROMANCINI
AGDO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
BRASIL PREVI
ADVOGADO RONALDO REDENSCHI
ADVOGADO GUILHERME BARBOSA VINHAS

Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos
Embargos de Declaração nos termos do voto do
Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. CELSO FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

50. 0253111-58.2010.8.19.0001

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTES	WALTER BENEDICTO DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO	ROBINSON ROMANCINI
EMBARGADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO RONALDO REDENSCHI
ADVOGADO GUILHERME BARBOSA VINHAS

Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

51. 0254836-82.2010.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RECURSO ESPECIAL - Cível

PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE	JOSE OSWALDO DUTRA E OUTROS
ADVOGADO	ROBINSON ROMANCINI
ADVOGADO	FRANCINE FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	RONALDO REDENSCHI
ADVOGADO	GUILHERME BARBOSA VINHAS

Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES.
NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO,
DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE
FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE
TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA
DOS SANTOS.

52. 0255881-24.2010.8.19.0001

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE	CARMEN VERA NEUBERT GUTIERRES E OUTROS
ADVOGADO	ROBINSON ROMANCINI
EMBARGADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	RONALDO REDENSCHI
ADVOGADO	GUILHERME BARBOSA VINHAS

Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos
Embargos de Declaração nos termos do voto do
Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. CELSO FERREIRA
FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.
CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES
CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN,
DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE
OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES.
CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE
AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO
EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES.
CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES
DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES.
NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO,
DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE
FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE
TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA
DOS SANTOS.

53. 0253071-76.2010.8.19.0001

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE	SUELI APARECIDA MARTINS ARMELIN E OUTROS
ADVOGADO	ROBINSON ROMANCINI
EMBARGADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	RONALDO REDENSCHI
ADVOGADO	ALEXANDRE GHAZI
ADVOGADO	GUILHERME BARBOSA VINHAS

Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

54. 0252122-52.2010.8.19.0001

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGANTES MARIA DO CARMO LINS E SILVA E OUTROS
ADVOGADO ROBINSON ROMANCINI
EMBARGADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
 BRASIL PREVI
ADVOGADO RONALDO REDENSCHI
ADVOGADO GUILHERME BARBOSA VINHAS

Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DOS SANTOS.

55. 0277678-56.2010.8.19.0001

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTES	JOSE ROBERTO PASSAMANI E OUTROS
ADVOGADO	ROBINSON ROMANCINI
EMBARGADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	RONALDO REDENSCHI
ADVOGADO	GUILHERME BARBOSA VINHAS

Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

56. 0255763-48.2010.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGANTES MARIO CANCELIER E OUTROS

ADVOGADO ROBINSON ROMANCINI

ADVOGADO DR(a). DELMANTO E ROMANCINI

EMBARGADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI

ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS

ADVOGADO DANIELE CESCA TAMAGNO

Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

57. 0279020-05.2010.8.19.0001

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTES	LOURIVAL JOSE MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	ROBINSON ROMANCINI
ADVOGADO	DR(a). DELMANTO E ROMANCINI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
BRASIL PREVI
ADVOGADO RONALDO REDENSCHI
ADVOGADO GUILHERME BARBOSA VINHAS
ADVOGADO ALEXANDRE GHAZI

Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

58. 0062508-55.2015.8.19.0000

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE LEILA MARIA CARRILO CAVALCANTE RIBEIRO MARIANO
ADVOGADO ROGÉRIO RIBEIRO DOMINGUES
ADVOGADO GABRIEL DOLABELA DE LIMA RAEMY RANGEL
IMPETRADO EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** suscitou questão prejudicial sobre a competência do Órgão Especial para julgar a matéria, tendo em vista o disposto no artigo 102, § 1º, "n", da Constituição Federal que dispõe: "*a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados.*"

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR**, 1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência, submeteu a questão prejudicial ao Plenário.

Resultado: "POR MAIORIA DE VOTOS, foi reconhecida a competência do Órgão Especial para o julgamento do processo, nos termos do voto do Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho - Relator, acompanhado pelos Desembargadores Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Luiz Zveiter, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Augusta Vaz, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo e Antonio Saldanha Palheiro; VENCIDOS os Desembargadores Bernardo Moreira Garcez Neto, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos e Nagib Slaibi Filho que entendiam que a competência para a apreciação da matéria seria do Supremo Tribunal Federal.

Superada a questão prejudicial, procedeu-se ao julgamento do Agravo Regimental, onde se obteve o seguinte resultado:

"POR MAIORIA DE VOTOS, não se conheceu do Agravo Regimental nos termos do voto do Desembargador Relator, acompanhado pelos Desembargadores Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Augusta Vaz, Elisabete Filizzola, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho e Ricardo Rodrigues Cardozo; VENCIDOS os Desembargadores Luiz Zveiter, Nilza Bitar, Nagib Slaibi Filho, Odete Knaack de Souza e Antonio Saldanha Palheiro que conheciam do Agravo Regimental."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto votou na questão prejudicial e declarou-se suspeito, no curso de seu voto, no julgamento do Agravo Regimental.

Impedido o Excelentíssimo Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Presidente.

O Excelentíssimo Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte declarou-se impedido.

O Excelentíssimo Desembargador Nildson Araújo da Cruz declarou-se suspeito.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Jose Carlos Maldonado de Carvalho - Relator.

Fará voto vencido o Exmo.Sr. Desembargador Luiz Zveiter.

Fará justificação de voto vencido o Exmo. Sr. Desembargador Nagib Slaibi Filho.

59. 0063724-85.2014.8.19.0000

CLASSE	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

REQTE EXMO SR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQDO Silvia Regina Portes Criscuolo

Por unanimidade, foi deferida a dilação do prazo,
nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. REINALDO PINTO
ALBERTO FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.
REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO
DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO
MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES.
ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA
JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES.
CELSON FERREIRA FILHO, DES. RICARDO RODRIGUES
CARDOZO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE
CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN,
DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE
OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES.
CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE
AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO
EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES.
CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES
DA PENHA GASPAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início à apreciação dos seguintes processos da pauta administrativa.

01. Processo nº 2015-78843

Assunto: Apreciação de exame de interstício

Requerente: Rubens Soares Sá Vianna Junior - Juiz de Direito

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça que passou a ler o seu voto: "*Simple análise dos presentes autos revela que a questão a ser tratada cinge-se a saber se a opção feita pelo Ilustre Magistrado, à época do desmembramento da Vara única de Guapimirim, é capaz de alterar a data de sua posse no Juízo. A referida opção encontrava-se no artigo 190 do Código de Organização Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, atualmente parcialmente revogado pela Lei de Organização Judiciária (Lei nº 6956/2015), in verbis: "Art. 190 - Sempre que houver desdobramento ou criação de varas, o juiz ocupante da vara desdobrada ou da vara de que saíram as atribuições da nova, terá direito a optar pela que for da sua preferência, nos cinco dias seguintes à publicação do ato respectivo, e, se não o fizer nesse prazo, entender-se-á que preferiu a vara de numeração ordinária mais baixa resultante da alteração havida, ou a de família, quando se tratar de Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso."* Constata-se, conforme registro no sistema histórico funcional (SHM) do requerente, que a remoção para a 2ª Vara da Comarca de Guapimirim se deu em 16/03/2015, consoante sessão do Egrégio Órgão Especial de 09/03/2015 nos autos do processo nº 2015.41156. Diante da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

*alternativa que lhe era oferecida à época, optou o Magistrado por ser removido para a segunda Vara daquela Comarca, devendo ser ressaltado que sabia o mesmo não haver previsão legal para a dispensa do interstício quando do oferecimento de eventuais editais de remoção. Oportuno ressaltar que o edital nº 27/2015, ainda em curso, não dispensou o interstício nas serventias pleiteadas pelo subscritor de fls. 02, o que revela a necessidade de obediência às regras objetivamente estabelecidas nos normativos deste Colendo tribunal e amplamente sacramentadas pelo Órgão Especial, mormente quanto à aplicação do requisito em exame. Diga-se, também, que o interstício deve ser apreciado sob duas óticas, a saber: a) 2 (dois) anos na Entrância, a contar da posse, seja na comum ou especial; b) 1 (um) ano no Juízo, a contar da posse na serventia. Por ilação, conclui-se que o Ilustre Juiz Rubens Soares não possui o interstício de 1 (um) ano no Juízo, conforme previsto no artigo 3º, inc. IV, da Resolução TJ/OE, nº 40/2013. Assim sendo, considerando o disposto acima, bem como a ausência de regramento que se oponha à aplicação do requisito, in casu, **voto** no sentido de indeferir o requerimento do Juiz Rubens Soares Sá Vianna Junior e, por consequência, não considerá-lo apto ao edital de remoção nº 27/2015, por não possuir o interstício de 1 (um) ano no Juízo do qual é atualmente Titular."*

Resultado: **"Por unanimidade de votos, foi indeferido o pedido."**

02. Processo nº 2015-179938

Assunto: Requerimento de retificação dos editais de Promoção e Remoção para fazer constar as causas da vacância e as datas em que ocorreram.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Requerente: Desembargador Nagib Slaibi Filho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente informou que o referido requerimento também foi apresentado à Presidência como Questão de Ordem e passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** que manifestou-se afirmando que 81 vagas foram colocadas em disputa, das quais 80 foram destinadas à remoção e apenas uma vaga destinada à promoção. Que não se disse o critério que regeu a escolha de 80 vagas para remoção e somente uma vaga para promoção, nem como se chegou à classificação das vagas por antiguidade ou merecimento. Que, em relação às vagas oferecidas à remoção, raramente permitem a lotação do Juiz de Direito em Comarcas e Varas, ignorando, mais uma vez, a prerrogativa da inamovibilidade. Que centenas dos 640 Juízes ficam sem lotação em órgão determinado por mais de dez anos, a despeito da prerrogativa constitucional da inamovibilidade. Que, em sessões anteriores acerca do mesmo tema, foi prometido que mais vagas seriam destinadas à promoção. Que, nos últimos três anos, menos de 5% das vagas foram destinadas à promoção. Que há necessidade de se devolver esperança aos Juízes, pois os mesmos são essenciais ao Estado Democrático de Direito. Que reiterava requerimento já levado ao protocolo e ao conhecimento de todos os Magistrados desta Corte, além de requerer a anulação do Edital nº 25.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** pediu a palavra e manifestou-se afirmando que, como membro do Órgão Especial, não via base jurídica no requerimento apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO**. Que a data de vacância norteia a inclusão das vagas nos editais. Que primeiro são destinadas vagas à remoção e, em seguida, à promoção.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Que atualmente somente existe 1 (uma) vaga destinada à promoção, sendo todas as demais destinadas às remoções, segundo os critérios alternados de antiguidade e de merecimento. Que as vagas relativas à promoção são destinadas às hipóteses de vacância. Que não se pode oferecer vaga para promoção de Juízes, quando tal situação não ocorre. Que, na atual Administração, a COMAQ indicou o não oferecimento de vaga tendo em vista haver número reduzido de distribuição de feitos, tendo o Órgão Especial, por conveniência da Administração, deferido tal indicação.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente esclareceu que a referida questão de ordem foi rejeitada pelo Conselho da Magistratura. Que esclarecia, apenas sob o aspecto estritamente jurídico, que: *"O artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional não foi inteiramente recepcionado pela atual Constituição porque a regra contida em seu § 1º chega a prever que competiria ao Executivo decidir sobre remoções de Magistrados. Quanto ao § 2º, este se refere expressamente ao § 1º, isto é, sua regra só é viável quando se aceita, preliminarmente, caber ao Executivo decidir sobre remoções de Magistrados. Confirmam-se: "Art. 81 - Na Magistratura de carreira dos Estados, ao provimento inicial e à promoção por merecimento precederá a remoção. § 1º - A remoção far-se-á mediante escolha pelo Poder Executivo, sempre que possível, de nome constante de lista tríplice, organizada pelo Tribunal de Justiça e contendo os nomes dos candidatos com mais de dois anos de efetivo exercício na entrância. § 2º - A juízo do Tribunal de Justiça, ou de seu órgão especial, poderá, ainda, ser provida, pelo mesmo critério fixado no parágrafo anterior vaga decorrente de remoção, destinando-se a seguinte, obrigatoriamente, ao provimento por promoção."*. O art. 83 da Lei Orgânica da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Magistratura Nacional apenas obriga a publicação das vagas, norma inteiramente atendida quando a Administração Judiciária publica o respectivo edital. Por fim, o critério de remoção sempre precederá o de promoção por força do art. 14 da Lei fluminense nº 5.535/2009, que dispõe sobre os fatos funcionais da Magistratura, verbis: "Art. 14 - O oferecimento de vagas para a remoção voluntária de Juízes de primeiro grau precederá ao provimento inicial e ao oferecimento à promoção e será feita, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e de merecimento.". Não se alegue que o pré-falado art. 14 seja inconstitucional. Ele está sob ataque no Egrégio Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de inconstitucionalidade nº 4.393/RJ, desde 9 de março de 2010 e, até hoje, nem mesmo sua vigência foi suspensa."

Resultado: **"Por unanimidade de votos, foi indeferido o pedido."**

Turma Julgadora relativa aos processos nº 01 e 02 da pauta administrativa: Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, afirmou que, em razão de questionamentos apresentados por ocasião das últimas remoções, comunicava que houve uma reunião prévia na Corregedoria-Geral da Justiça com os Desembargadores **LUIZ ZVEITER**, Decano, e **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, Presidente da COMAQ, onde foram examinadas questões relativas às candidaturas dos Juízes. Que foi previamente tomado consenso na Corregedoria-Geral da Justiça a respeito das colocações que serão apontadas pelos candidatos no decorrer das votações.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** pediu a palavra e afirmou que compareceu à Corregedoria-Geral da Justiça, assim como o Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, tendo em vista convite formulado pela Corregedoria-geral da Justiça, sem a presença qualquer candidato.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** afirmou que na referida reunião não ocorreu qualquer processo de escolha de candidatos, atribuição essa do Plenário do Órgão Especial. Que a reunião ateve-se apenas à ordenação dos requerimentos dos Juízes, visando facilitar as votações no Órgão Especial.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

início à apreciação da pauta administrativa relativa às remoções dos Juízes de Direito da Entrância Especial, constantes do **Edital nº 25/2015**, informando que a comissão escrutinadora estava constituída pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **LUIZ ZVEITER**, decano, e **ANTÔNIO EDUARDO FERREIRA DUARTE**.

03. Remoção para a 5ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda, em decorrência da promoção do Doutor Celso Silva Filho - critério de antiguidade - Requerentes: Doutores Alexandre Custódio Pontual e Roberto Henrique dos Reis.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Alexandre Custódio Pontual**, candidato mais antigo, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliêri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Dr. Juiz de Direito Alexandre Custódio Pontual.*

04. Remoção para a 7ª Vara Cível Regional de Campo Grande da Comarca da Capital, criada pela Resolução TJ/OE nº 003/2011 e instalada em 25 de junho de 2015, pelo Ato Executivo nº 151/2015 - critério de merecimento - **Requerente:** Doutora Ana Paula Azevedo Gomes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Ana Paula Azevedo Gomes era a única candidata, tendo sido recomendada pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Ana Paula Azevedo Gomes**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exmª Drª Juíza de Direito Ana Paula Azevedo Gomes.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

05. Remoção para o I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de São João de Meriti, em decorrência da remoção do Doutor Manoel Tavares Cavalcanti - critério de antiguidade - **Requerentes:** Doutores Renata Travassos Medina de Macedo, Alfredo José Marinho Neto, Ana Paula Azevedo Gomes e Vanessa de Oliveira Cavalieri Félix.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Ana Paula Azevedo Gomes já havia sido removida e que os demais candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Renata Travassos Medina de Macedo**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: **Por unanimidade, foi removida a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Renata Travassos Medina de Macedo.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

06. Processo nº 2015-199572

Assunto: Arguição de questão de ordem prejudicial ao julgamento das remoções oferecidas no edital nº 25/2015

Requerentes: Doutoradas Adriana Angeli de Araujo de Azevedo Maia e Mirela Erbisti

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que dos cinco primeiros candidatos, apenas a Doutora Mirela Erbisti não havia sido recomendada pelo Conselho da Magistratura, sob o fundamento de que a candidata não satisfazia o requisito do aperfeiçoamento técnico, em razão de não haver completado o número de horas necessário. Que a EMERJ certificou que a candidata satisfazia o referido requisito, porém as 40 horas exigidas foram cumpridas pela candidata no dia 30/10/2015, portanto em data posterior à inscrição. Que o Conselho da Magistratura entendeu que a data limite seria a data da inscrição e, como a candidata não havia completado o número de horas nessa data, deliberou-se no sentido de a candidata não haver cumprido o requisito do aperfeiçoamento técnico. Que a Doutora Mirela Erbisti interpôs recurso contra a decisão do Conselho da Magistratura, apontando que sua situação seria excepcional, uma vez que estaria abrangida pelo artigo 9º, "a", da Resolução nº 106/2010 do CNJ. Que o Conselho da Magistratura entendeu não ser essa a hipótese, mas sim a abrangida pelo artigo 8º da Resolução nº 106/2010 do CNJ, que dispõe sobre a avaliação do aperfeiçoamento técnico. Que, desta forma, a data limite para cumprimento do requisito do aperfeiçoamento técnico é a data da inscrição, não satisfazendo, a candidata, o referido requisito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** pediu a palavra e afirmou que a situação discutida tratava-se da mesma hipótese referente à Doutora Adriana Angeli de Araujo de Azevedo Maia, aplicando-se o mesmo critério a ser decidido com relação à Doutora Mirela Erbisti. Que fazia um adendo no sentido de que as remoções e promoções são reguladas na forma prevista na Resolução TJ/OE nº 40/2013, ao passo que a Resolução nº 106/2010 do CNJ regula apenas os critérios exigidos para as promoções por merecimento e para o acesso aos Tribunais de segundo grau. Que, mesmo que se deseje adotar para as remoções o disposto na Resolução nº 106/2010 do CNJ, o seu artigo 2º, parágrafo único, dispõe que, salvo em relação ao artigo 9º, as demais condições e elementos de avaliação serão levados em consideração até a data da inscrição. Que o artigo 3º da Resolução TJ/OE nº 40/2013 dispõe que não serão conhecidos os pedidos de remoção e de promoção quando *"I - O magistrado não integrar o primeiro quinto na entrância, salvo inexistindo concorrentes, quando deverão ser observados os quintos sucessíveis; possuir qualquer processo concluso há mais de trinta dias; II - Injustificadamente, não podendo devolvê-lo ao Cartório sem o devido despacho ou decisão; III - Não possuir curso de aperfeiçoamento em número de horas previstas na Resolução ENFAM nº 01/2011 e Ato Regimental nº 03/2011 EMERJ quando a promoção ou remoção for pelo critério de merecimento ou constar expressamente em edital a exigência de curso específico; IV - Não possuir para remoção, interstício de dois anos na entrância e um ano no mesmo cargo de Juiz titular ou regional, na sua última movimentação, salvo no caso previsto no parágrafo terceiro deste artigo; e V - Não residir na Comarca da qual é Juiz Titular, salvo autorização do Órgão Especial."* Que o inciso III do artigo 3º da Resolução TJ/OE nº 40/2013 exige o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

número de horas previstas pela ENFAM e pela EMERJ. Que a Resolução TJ/OE n° 40/2013 estabelece, ainda, que os requisitos devem estar cumpridos até a data da inscrição. Que a referida Resolução, quanto aos autos conclusos, admite uma complementação até o dia da sessão do Conselho da Magistratura, mas apenas no que se refere à sua regularização ou quando houver equívoco da EMERJ.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** pediu a palavra e afirmou que a EMERJ é uma instituição constitucional, tendo o artigo 93 da Constituição Federal deferido à Escola da Magistratura a capacitação, o aperfeiçoamento e o aprimoramento de magistrados. Que o Juiz pode apresentar certificado de curso relativo a qualquer escola reconhecida pela ENFAN. Finalizou afirmando que acolhia o requerimento apresentado pela Doutora Mirela Erbisti.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA** pediu a palavra para esclarecer, como Diretor da EMERJ, que as Doutoras Mirela Erbisti e Adriana Angeli de Araujo de Azevedo Maia, não tinham completado as 40 horas de aperfeiçoamento técnico na data da inscrição, embora estivessem inscritas em curso à distância. Que, na prática, as duas candidatas completaram as 40 horas exigidas para o aperfeiçoamento técnico no dia 30/10/2015, depois do prazo previsto para a inscrição e antes da sessão do Conselho da Magistratura. Que a EMERJ oficiou ao Conselho da Magistratura comunicando que as duas candidatas haviam completado as horas exigidas de aperfeiçoamento técnico no dia 30/10/2015. Que, tendo em vista as situações das referidas candidatas, bem como à relativa ao Doutor Alexandre de Carvalho Mesquita, solicitou ao Conselho da Magistratura, uma reunião extraordinária que foi realizada na última quarta-feira, onde se deliberou no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

sentido de que as candidatas Mirela Erbisti e Adriana Angeli de Araujo de Azevedo Maia não haviam preenchido o requisito do aperfeiçoamento técnico. Que na referida sessão, o mesmo se absteve de votar. Que a EMERJ apenas certificou a conclusão das 40 horas de aperfeiçoamento técnico das candidatas. Que o Órgão Especial é soberano para decidir se o complemento das horas concluído após o término do prazo para inscrição tem ou não validade em relação às candidatas. Que, caso o Órgão Especial entenda pela aplicação da regra excepcional contida no artigo 9º da Resolução nº 106/2010 do CNJ, o prazo seria até às 10 horas da manhã do dia da sessão do Conselho da Magistratura. Caso se entenda ser aplicável o disposto no artigo 8º, haveria, então, uma complementação extemporânea das 40 horas e, assim, as candidatas não estariam aptas a concorrer.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, afirmou que, estritamente no âmbito jurídico, esclarecia que, conforme se mencionou anteriormente na sessão, a Resolução nº 106/2010 do CNJ poderia ser aplicada analogicamente. Que o parágrafo único do artigo 2º da referida Resolução, dispõe que, salvo em relação às alíneas "b" e "c" do artigo 9º, as demais condições, ou seja, os pressupostos e elementos de avaliação serão levados em consideração até a data da inscrição para concorrência à vaga. Que a Resolução TJ/OE nº 40/2013, em seu artigo 3º, § 1º, dispõe com relação às horas de aperfeiçoamento que, até às 10 horas da manhã do dia da sessão do Conselho da Magistratura, o candidato poderá solucionar, junto à EMERJ, eventual equívoco no que tange à informação relativa ao curso de aperfeiçoamento. Que o Conselho da Magistratura, ao considerar as candidatas inaptas, entendeu que as mesmas não estavam corrigindo eventual equívoco da EMERJ, uma vez



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

que completaram as horas de aperfeiçoamento após o prazo da inscrição. Que o equívoco previsto na Resolução TJ/OE nº 40/2013 pressupõe que o mesmo tenha ocorrido na informação da EMERJ, hipótese que permite ao candidato solicitar a sua correção. Que a EMERJ não se equivocou, tendo em vista que apenas comunicou a que complementação das horas de aperfeiçoamento das candidatas se deu após o prazo da inscrição. Que a Resolução TJ/OE nº 40/2013 é expressa no sentido da correção de eventual equívoco. Que a matéria que se discute é a aplicação analógica da Resolução nº 106/2013 do CNJ, a qual dispõe que a comprovação das horas de aperfeiçoamento se dá até a data da inscrição, e a Resolução TJ/OE nº 40/2013, que dispõe sobre a possibilidade de correção do equívoco depois do prazo da inscrição. Que a Resolução TJ/OE nº 40/2013 não estabelece que a complementação das horas de aperfeiçoamento poderá ser solucionada até às 10 horas da manhã do dia da sessão do Conselho da Magistratura. Que acompanha o posicionamento do Conselho da Magistratura e da Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, uma vez que as Doutoras Mirela Erbisti e Adriana Angeli de Araujo de Azevedo Maia não possuem o requisito relativo às horas de aperfeiçoamento técnico, pois no seu entendimento não ocorreu qualquer equívoco passível de correção, mas sim posterior complementação de horas que, nos termos da Resolução TJ/OE nº 40/2013, não produz os efeitos pretendidos pelas referidas candidatas.

Resultado: *"Por maioria de votos, ratificou-se a decisão do Conselho da Magistratura que considerou as Doutoras Mirela Erbisti e Adriana Angeli de Araujo de Azevedo Maia inaptas a concorrerem à remoção tendo em vista não possuírem o requisito do aperfeiçoamento técnico, VENCIDOS os Desembargadores Nagib Slaibi*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Filho, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres que consideravam as candidatas aptas a concorrerem à remoção.”

Turma julgadora relativa ao processo nº 06 da pauta administrativa: Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliêri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Superada a questão de ordem prejudicial, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu prosseguimento à votação relativa à remoção para a 47ª Vara Cível da Comarca da Capital.

07. Remoção para a 47ª Vara Cível da Comarca da Capital, em decorrência da remoção da Doutora Martha Elisabeth Falcão Sobreira - critério de merecimento - Requerentes: Doutores Mirela Erbisti, Márcio Alexandre Pacheco da Silva, Virginia Lucia da Silva, Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão, Márcia Correia Hollanda, Ana Paula Azevedo Gomes, João Felipe Nunes Ferreira Morão, Denise de Araujo Capiberibe e Vanessa de Oliveira Cavalieri Felix.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

informou que havia a necessidade de pontuação e votação, no que passou a votar informando que a Resolução CNJ nº 106/2010 estabeleceu critérios objetivos para remoção de Magistrados, que, nos termos do artigo 4º, são os seguintes: desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura. No que se refere ao critério de "aperfeiçoamento técnico" (art. 11, IV, da Resolução), atribuiu o total de 10 (dez) pontos para cada candidato, nos termos do artigo 8º, considerando que todos cumpriram os requisitos estabelecidos pela Escola da Magistratura. Quanto ao critério "adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional" (art. 11, V, da Resolução) atribuiu o total de 15 (quinze) pontos para cada candidato, por força do que dispõe o artigo 9º da Resolução, tendo em vista a ausência de restrições disciplinares aos magistrados. No quesito "presteza no exercício das funções, informou que o artigo 7º da Resolução define os diversos aspectos a serem abordados, sendo certo que não há discrepâncias consideráveis entre os candidatos e atribuiu 25 (vinte e cinco) pontos para cada candidato. No quesito "produtividade" (art. 6º da Resolução), informou que igualmente não se verificou discrepâncias significativas entre os candidatos que vêm atendendo satisfatoriamente as demandas judiciais que lhes são submetidas e atribuiu 29 pontos para cada candidato. Destacou a produtividade da Excelentíssima Doutora **Márcia Correia Hollanda** junto a 7ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, que proferiu 4.446 (quatro mil, quatrocentas e quarenta e seis) sentenças no período objeto de apuração, constando 3 elogios em sua ficha funcional, e acrescentou 1 (um) ponto no quesito "produtividade", totalizando 30 (trinta) pontos para a candidata. Finalmente no quesito "desempenho" (art. 5º da Resolução), atribuiu 20 (vinte) pontos para cada candidato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** votou na Doutora **Márcia Correia Hollanda**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Nildson Araújo da Cruz, Bernardo Moreira Garcez Neto, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, votou na Doutora Virginia Lúcia Lima da Silva.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **NAGIB SLAIBI FILHO**, **ELISABETE FILIZZOLA**, **JOSÉ CARLOS VARANDA DOS SANTOS**, **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** e **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA** votaram no Doutor Márcio Alexandre Pacheco da Silva.

Resultado: *Por maioria de votos, foi removida a Exm^a Juíza de Direito Márcia Correia Hollanda, VENCIDOS os Desembargadores Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho que votou na Doutora Virginia Lúcia Lima da Silva e os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Elisabete Filizzola, José Carlos Varanda dos Santos, Ana Maria Pereira de Oliveira e Carlos Santos de Oliveira que votaram no Doutor Márcio Alexandre Pacheco da Silva.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

08. Remoção para a 1ª Vara Cível da Região Oceânica de Niterói, em decorrência da remoção da Doutora Rita de Cássia Vergette Correia - critério de antiguidade - **Requerentes:** Doutores Daniela Ferro Affonso Rodrigues, Flávia Gonçalves Moares Alves, Alexandre Oliveira Camacho de França e Vanessa de Oliveira Cavalieri Felix.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Daniela Ferro Affonso Rodrigues Alves era a candidata mais antiga, tendo sido recomendada pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Daniela Ferro Affonso Rodrigues Alves**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliêri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exmª Drª Juíza de Direito Daniela Ferro Affonso Rodrigues Alves.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

09. Remoção para o VII Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, em decorrência da remoção do Doutor Paulo Roberto Sampaio Jangutta - critério de merecimento - **Requerentes:** Doutores Valeria Pachá Bichara, Luciana de Oliveira Leal Halbritter, Márcia Correia Hollanda, Ana Paula Azevedo Gomes, João Felipe Nunes Ferreira Mourão, Denise de Araujo Capiberibe e Vanessa de Oliveira Cavalieri Felix.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Valéria Pachá Bichara era a única candidata do primeiro quinto da lista de antiguidade, tendo sido recomendada pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Valéria Pachá Bichara**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Valéria Pachá Bichara.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

10. Remoção para a 2ª Vara Criminal Regional de Madureira da Comarca da Capital, em decorrência da remoção do Doutor Marcelo Oliveira da Silva - critério de antiguidade - Requerentes: Doutores André Felipe Veras de Oliveira, Ana Paula Azevedo Gomes e Vanessa de Oliveira Cavalieri Felix.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor André Felipe Veras de Oliveira era o candidato mais antigo, tendo sido recomendado pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **André Felipe Veras de Oliveira**, candidato mais antigo, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Dr. Juiz de Direito André Felipe Veras de Oliveira.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

11. Remoção para a 45ª Vara Cível da Comarca da Capital, em decorrência da remoção da Doutora Lúcia Mothé Glioche - critério de merecimento - **Requerentes:** Doutores Mirela Erbisti, Márcio Alexandre Pacheco da Silva, Virginia Lucia da Silva, Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão, Márcia Correia Hollanda, Ana Paula Azevedo Gomes, João Felipe Nunes Ferreira Morão, Denise de Araujo Capiberibe e Vanessa de Oliveira Cavalieri Felix.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Órgão Especial, na atual sessão, ratificou a decisão do Conselho da Magistratura, considerando a Doutora Mirela Erbisti inapta a concorrer, tendo em vista não possuir o aperfeiçoamento técnico. Que foram recomendados pelo Conselho da Magistratura os Doutores Márcio Alexandre Pacheco da Silva, Virginia Lúcia Lima da Silva, Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão, todos candidatos do segundo quinto da lista de antiguidade, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, informou que havia a necessidade de pontuação e votação e passou a votar informando que a Resolução CNJ nº 106/2010 estabeleceu critérios objetivos para remoção de Magistrados, que, nos termos do artigo 4º, são os seguintes: desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura. No que se refere ao critério de "aperfeiçoamento técnico" (art. 11, IV, da Resolução), atribuiu o total de 10 (dez) pontos para cada candidato, nos termos do artigo 8º, considerando que todos cumpriram os requisitos estabelecidos pela Escola da Magistratura. Quanto ao critério "adequação da conduta ao Código de Ética da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Magistratura Nacional" (art. 11, V, da Resolução) atribuiu o total de 15 (quinze) pontos para cada candidato, por força do que dispõe o artigo 9º da Resolução, tendo em vista a ausência de restrições disciplinares aos magistrados. No quesito "presteza no exercício das funções, Sua Excelência informou que o artigo 7º da Resolução define os diversos aspectos a serem abordados, sendo certo que não há discrepâncias consideráveis entre os candidatos e atribuiu 25 (vinte e cinco) pontos para cada candidato. No que toca ao quesito "produtividade" (art. 6º da Resolução), informou que igualmente não se verificou discrepâncias significativas entre os candidatos que vêm atendendo satisfatoriamente as demandas judiciais que lhes são submetidas e atribuiu 29 pontos para cada candidato. Destacou a produtividade do Excelentíssimo Doutor **Márcio Alexandre Pacheco da Silva** junto a 1ª Vara de Família Regional da Pavuna, que proferiu 4.082 (quatro mil e oitenta e duas) sentenças no período objeto de apuração, constando 1 elogio em sua ficha funcional, e acrescentou 1 (um) ponto no quesito "produtividade", totalizando 30 (trinta) pontos para a candidata. Finalmente no quesito "desempenho" (art. 5º da Resolução), atribuiu 20 (vinte) pontos para cada candidato.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** votou no Doutor **Márcio Alexandre Pacheco da Silva**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliêri e Marcos Alcino de Azevedo Torres..

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exm^o Doutor Juiz de Direito Márcio Alexandre Pacheco da Silva.*

12. Remoção para a 1ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo, em decorrência da remoção do Doutor Jorge Jansen Counago Novelle - critério de antiguidade - Requerentes: Doutores Rodrigo Faria de Sousa, Juliana grillo El-Jaick e Ana Paula Azevedo Gomes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Rodrigo Faria de Sousa era o candidato mais antigo, tendo sido recomendado pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Rodrigo Faria de Sousa**, candidato mais antigo, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliêri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exm^o Dr. Juiz de Direito Rodrigo Faria de Sousa.*

13. Remoção para a 3^a Vara Cível Regional de Bangu da Comarca da Capital, em decorrência da remoção da Doutora Andréia Florêncio Berto - critério de merecimento - Requerente: Doutora Ana Beatriz Mendes Estrella.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Ana Beatriz Mendes Estrella era a única candidata do primeiro quinto da lista de antiguidade, tendo sido recomendada pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Ana Beatriz Mendes Estrella**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Ana Beatriz Mendes Estrella.*

14. **Remoção para a 2^a Vara Cível Regional de Madureira da Comarca da Capital, em decorrência da remoção da Doutora Bárbara Alves Xavier - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores André Felipe Veras de Oliveira, Rodrigo Faria de Sousa, Ana Paula Azevedo Gomes, João Felipe Nunes Ferreira Mourão e Denise de Araujo Capiberibe.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que os Doutores André Felipe Veras de Oliveira, Rodrigo Faria de Sousa e Ana Paula Azevedo Gomes já haviam sido removidos, sendo o Doutor João Felipe Nunes Ferreira Mourão, o candidato mais antigo, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, candidato mais antigo, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Dr. Juiz de Direito João Felipe Nunes Ferreira Mourão.*

15. Remoção para a 30ª Vara Cível da Comarca da Capital, em decorrência da remoção da Doutora Kátia Cristina Nascentes Torres - critério de merecimento - **Requerentes:** Doutores Mirela Erbisti, Márcio Alexandre Pacheco da Silva, Virginia Lucia da Silva, Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão, Márcia Correia Hollanda, Ana Paula Azevedo Gomes, João Felipe Nunes Ferreira Morão, Denise de Araujo Capiberibe e Vanessa de Oliveira Cavalieri Felix.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Órgão Especial, na atual sessão, ratificou a decisão do Conselho da Magistratura, considerando a Doutora Mirela Erbisti inapta a concorrer, tendo em vista não possuir o aperfeiçoamento técnico. Que os Doutores Márcio Alexandre Pacheco da Silva e Márcia Correia Hollanda já haviam sido removidos e que as Doutoras Virginia Lúcia Lima da Silva e Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão eram as únicas candidatas do segundo quinto da lista de antiguidade, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, informou que havia a necessidade de pontuação e votação e passou a votar informando que a Resolução CNJ nº 106/2010 estabeleceu critérios objetivos para remoção de Magistrados, que, nos termos do artigo 4º, são os seguintes: desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura. No que se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

refere ao critério de "aperfeiçoamento técnico" (art. 11, IV, da Resolução), atribuiu o total de 10 (dez) pontos para cada candidato, nos termos do artigo 8º, considerando que todos cumpriram os requisitos estabelecidos pela Escola da Magistratura. Quanto ao critério "adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional" (art. 11, V, da Resolução) atribuiu o total de 15 (quinze) pontos para cada candidato, por força do que dispõe o artigo 9º da Resolução, tendo em vista a ausência de restrições disciplinares aos magistrados. No que toca ao quesito "presteza no exercício das funções, Sua Excelência informou que o artigo 7º da Resolução define os diversos aspectos a serem abordados, sendo certo que não há discrepâncias consideráveis entre os candidatos e atribuiu 25 (vinte e cinco) pontos para cada candidato. No quesito "produtividade" (art. 6º da Resolução), informou que igualmente não se verificou discrepâncias significativas entre os candidatos que vêm atendendo satisfatoriamente as demandas judiciais que lhes são submetidas e atribuiu 29 pontos para cada candidato. Destacou a produtividade do Excelentíssimo Doutor **Virginia Lúcia Lima da Silva** junto a 1ª Vara Criminal de Duque de Caxias, que proferiu 1.103 (mil, cento e três) sentenças no período objeto de apuração, e acrescentou 1 (um) ponto no quesito "produtividade", totalizando 30 (trinta) pontos para a candidata. Finalmente no quesito "desempenho" (art. 5º da Resolução), atribuiu 20 (vinte) pontos para cada candidato.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** votou na Doutora **Virginia Lúcia Lima da Silva**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm^a Doutora Juíza de Direito Virginia Lúcia Lima da Silva.*

16. Remoção para a 1ª Vara de Família Regional da Barra da Tijuca da Comarca da capital, em decorrência da remoção da Doutora Maria Cristina de Brito Lima - critério de antiguidade - Requerentes: Doutores Marco Antonio Cavalcanti de Souza, Ana Luiza Coimbra Mayon Nogueira, Juarez Costa de Andrade, Helena dias Torrers da Silva, Flavio Pimentel de Lemos Filho, Ana Paula Delduque Migueis Laviola de Freitas, Alfredo José Marinho Neto, Tania Paim Caldas de Abreu e Vanessa de Oliveira Cavalieri Felix.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Marco Antonio Cavalcanti de Souza era o candidato mais antigo, tendo sido recomendado pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Marco Antonio Cavalcanti de Souza**, candidato mais antigo, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz

Ata da 38ª Sessão do Órgão Especial 09/11/2015 Página 105



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliêri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Dr. Juiz de Direito Marco Antonio Cavalcanti de Souza.*

17. Remoção para a 6ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, em decorrência da promoção da Doutora Denise Nicoll Simões - critério de merecimento - Requerentes: Doutores Alexandre de Carvalho Mesquita, Fernanda Xavier de Brito, Valéria Pachá Bichara, Alexandre Custodio Pontual, Mirela Erbisti, Luciana de Oliveira Leal Halbritter, Marcio Alexandre Pacheco da Silva, Virginia Lucia Lima da Silva, Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão, Ana Paula Azevedo Gomes e Vanessa de Oliveira Cavaliere Félix.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Conselho da Magistratura deliberou no sentido do Doutor Alexandre de Carvalho Mesquita não ter satisfeito o requisito do aperfeiçoamento técnico, não obstante ter a EMERJ certificado que o candidato teria satisfeito o referido requisito. Que o parágrafo 4º do artigo 3º do Ato Regimental nº 06/2015, com nova redação dada pelo Ato Regimental nº 07/2015 estabelece que: "Aos juízes em exercício Ata da 38ª Sessão do Órgão Especial 09/11/2015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ou convocados pelos Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Presidência, Corregedoria Geral e Vice Presidência dos Tribunais, ou licenciados para exercício de atividade associativa da Magistratura, não se exigirá a participação em cursos de aperfeiçoamento técnico durante o período de convocação ou afastamento, o que deverá ser informado pelo Magistrado ao Diretor Geral da EMERJ.”. Que a EMERJ entendeu que, de acordo com o dispositivo anteriormente citado e por ter o magistrado integrado a Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral até 17/02/2015, o candidato estaria isento de realizar as horas de aperfeiçoamento. Que o Conselho da Magistratura entendeu que o referido candidato não estaria apto, uma vez que o Ato Regimental da EMERJ que dispõe que a contagem será feita nos últimos 12 meses contados da data da inscrição. Que, como a inscrição deu-se no mês de outubro do corrente ano, reportaríamos a outubro de 2014. Que do período de outubro de 2014 a outubro de 2015, o Doutor Alexandre de Carvalho Mesquita ficou à disposição do Tribunal Regional Eleitoral nos 4 primeiros meses, desvinculando-se em 17/02/2015. Que se considerou que, na data da inscrição, o candidato não estava mais em exercício no Tribunal Regional Eleitoral e poderia ter realizado curso de aperfeiçoamento no período de fevereiro de 2015 a outubro de 2015, o que não ocorreu. Que o Conselho da Magistratura, pelo já exposto, entendeu pela não aplicação do disposto no parágrafo 4º do artigo 3º do Ato Regimental da EMERJ nº 06/2015, ao final, proferindo o seu voto em igual sentido.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** afirmou que se deve considerar que o Doutor Alexandre de Carvalho Mesquita ocupou cargo na Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral durante 2 anos, de fevereiro de 2013 a 18 de fevereiro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de 2015, sendo que, de abril de 2013 a 18 de fevereiro de 2015, o referido magistrado ocupou o cargo de Corregedor Eleitoral. Que pelo exposto pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora-geral da Justiça, não há dúvida de que o magistrado que estiver em exercício, no caso na Corregedoria Eleitoral, não necessita cumprir a exigência prevista no artigo 4º, § 3º, da Resolução nº 106/2010 do CNJ. Que o ponto modal da questão refere-se à forma de como se contar o referido período de 12 meses. Que o Ato Regimental nº 6/2015 da EMERJ, alterado pelo Ato Regimental nº 7/2015, tem fundamento na própria Resolução TJ/OE nº 40/2013, e dispõe, em seu artigo 3º, como pressuposto para a remoção ou promoção, possuir o candidato curso de aperfeiçoamento e número de horas previsto na Resolução da ENFAM nº 01/2001 e no Ato Regimental nº 3/2011 da EMERJ, quando a promoção for por critério de merecimento ou quando constar do edital a exigência de curso específico. Que as referidas normas são regulamentadas por Ato Regimental do Excelentíssimo Diretor da EMERJ, datado de 29/05/2015, com vigência a partir de 01/06/2015. Que o Ato Regimental nº 6/2015, alterado pelo Ato Regimental nº 7/2015, estabelece no artigo 3º, § 2º que: *"Para os editais publicados até 30 de junho do ano em curso serão aproveitadas as horas aula do ano/calendário anterior, enquanto que para os editais divulgados a partir de 1º de julho do ano corrente serão computadas, apenas, as horas cursadas no segundo período do ano pretérito, de forma a garantir sempre para o magistrado um mínimo de 12 (doze) meses anteriores ao edital para o cômputo das 40 (quarenta) horas exigidas por regulamentação da ENFAM."* Que o ano calendário é o de 2014, ocasião na qual o candidato não recomendado, não apenas exercia a Corregedoria Eleitoral, como também se tratava de um ano eleitoral. Que o segundo período do ano pretérito coincide com as eleições gerais e o Corregedor Eleitoral tinha competências próprias da Lei Complementar nº 64/90. Que a referida lei



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

complementar estabelece atribuições nas quais o Corregedor Eleitoral é o juiz natural, cabendo ao mesmo a instrução, investigação e repressão das atividades contrárias às normas eleitorais previstas na Lei Complementar nº 64/90. Que antes das convenções partidárias, que ocorrem em junho de 2014, o Corregedor Eleitoral é o único que detém atribuições, no caso concreto, competências, para a repressão à propaganda eleitoral. Que, após as convenções, tal atribuição cabe aos Juízes indicados pelo Plenário do Tribunal Regional Eleitoral. Que as 40 horas não poderiam ser aplicadas no período que o próprio Ato da EMERJ, no artigo 3º, § 2º, que é pressuposto expressamente mencionado na Resolução TJ/OE nº 40/2013, peremptória ao se reportar à referida norma da EMERJ. Que votava com fundamento no artigo 3º, § 2º, do Ato Regimental nº 06/2015, publicado em 01/06/2015, no sentido de reformar a decisão do Conselho da Magistratura que não recomendou o Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita.

O Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, registrou a presença, em Plenário, do Excelentíssimo Doutor **JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI**, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que participou, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, do evento em homenagem ao Excelentíssimo Doutor **CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO**, Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro **JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI** que afirmou que era uma honra comparecer à sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Que tem respeito e admiração pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de onde saíram vários magistrados que atualmente se encontram no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Federal.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente agradeceu ao Excelentíssimo Ministro **JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI** pelas palavras dirigidas ao Órgão Especial.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** pediu a palavra e, com relação à questão da não recomendação do Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita pelo Conselho da Magistratura, que na sessão do Órgão Especial do dia 13/04/2015, quando o referido Juiz pretendia disputar a remoção por merecimento para a 7ª Vara de Órfãos e Sucessões, o mesmo havia sido recomendado pelo Conselho da Magistratura. Que os critérios foram os mesmos, apenas ficando mais explícitos com a norma editada em 29/05/2015 pelo Excelentíssimo Senhor Diretor da EMERJ.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, afirmou que a interpretação que está sendo dada ao parágrafo 2º, do artigo 3º do Ato Regimental nº 06/2015 da EMERJ, alterado pelo Ato Regimental nº 07/2015, é diversa da apresentada pela Desembargadora **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO**. Que se entende que os critérios têm que ser contados 12 meses para trás da data da inscrição. Que se deve considerar se nesses 12 meses houve o preenchimento ou não dos requisitos. Que no período de abril, mencionado pelo Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO**, no qual o Conselho da Magistratura recomendou o referido magistrado, considerando-se 12 meses para trás, ou seja, 12/04/2015, o candidato satisfazia o requisito do aperfeiçoamento técnico, o que não ocorre atualmente. Que as situações não são idênticas, não havendo qualquer incoerência no

Ata da 38ª Sessão do Órgão Especial 09/11/2015 Página 110



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

que se refere às duas decisões proferidas pelo Conselho da Magistratura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** afirmou que o período de 12 meses de abril de 2015, retroagido a 12 meses, corresponde a abril de 2014, período no qual o Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita estava em pleno exercício no Tribunal Regional Eleitoral há 1 ano.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA** esclareceu que nem o Doutor Alexandre de Carvalho Mesquita nem a Doutora Fernanda Xavier de Brito realizaram curso de aperfeiçoamento na EMERJ nos últimos 10 anos. Que a regra que beneficia os dois magistrados é, em tese, a mesma. Que a Doutora Fernanda Xavier de Brito está dispensada de realizar cursos de aperfeiçoamento por estar exercendo a função de Juíza Auxiliar da 3ª Vice-Presidência. Que o Ato Regimental nº 07/2015, repete as regras da ENFAM, e dispõe que no parágrafo 4º, do artigo 3º, que: *"Aos Juízes em exercício ou convocados pelos Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Presidência, Corregedoria Geral e Vice Presidência dos Tribunais, ou licenciados para exercício de atividade associativa da Magistratura, não se exigirá a participação em cursos de aperfeiçoamento técnico durante o período de convocação ou afastamento, o que deverá ser informado pelo Magistrado ao Diretor Geral da EMERJ."* Que a regra seria saber, se por uma questão de isonomia, a regra que é expressa com relação ao benefício da Doutora Fernanda Xavier de Brito, se amplia ou não para o exercício no Tribunal Regional Eleitoral, não contemplado expressamente na Resolução da ENFAM. Que a EMERJ entende que o Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita estaria contemplado naquela mesma

Ata da 38ª Sessão do Órgão Especial 09/11/2015 Página 111



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

hipótese, tendo, assim, certificado nesse sentido.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu continuidade à votação com relação à ratificação ou rejeição da decisão do Conselho da Magistratura que não recomendou ao Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA AUGUSTA VAZ, ELISABETE FILIZZOLA, CELSO FERREIRA FILHO, RICARDO RODRIGUES CARDOZO, HELDA LIMA MEIRELES, ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, CAMILO RIBEIRO RULIÈRE, MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, LUIZ ZVEITER, ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e NILZA BITAR votaram no sentido da ratificação da decisão do Conselho da Magistratura.

Os Excelentíssimos Desembargadores BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, NILDSO ARAÚJO DA CRUZ, LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, NAGIB SLAIBI FILHO, ODETE KNAACK DE SOUZA, JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, JOSÉ CARLOS VARANDA DOS SANTOS, ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, MAURO DICKSTEIN e CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA votaram no sentido da rejeição da decisão do Conselho da Magistratura e pela recomendação do Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita.

Resultado: *Por maioria de votos, foi ratificada a decisão do Conselho da Magistratura que não recomendou o Doutor Alexandre de Carvalho Mesquita, VENCIDOS os Desembargadores Bernardo Moreira Garcez Neto, Nildson Araújo da Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nagib Slaibi Filho, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Madonado de Carvalho, Mauro Dickstein e Caetano Ernesto da Fonseca Costa que rejeitavam da decisão do*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Conselho da Magistratura e recomendavam o referido candidato.

Superada a questão de ordem, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, deu continuidade à votação relativa à remoção, por merecimento, à 6ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, passando a palavra a Excelentíssima Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça que informou que a Doutora Fernanda Xavier de Brito era a única candidata dentro do quinto promovível.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Fernanda Xavier de Brito**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: Por unanimidade, foi removida a Exmª Drª Juíza de Direito Fernanda Xavier de Brito.

18. Remoção para a 5ª Vara Criminal da Comarca de São Gonçalo, criada pela Resolução nº 19/2015 e instalada em 02/09/2015 através do Ato Executivo nº189/2015 - critério de antiguidade -
Requerentes: Doutores Myriam Therezinha Simen Rangel Cury, Rodrigo Faria de Sousa, Juliana Grillo El Jaick, Ana Paula Azevedo Gomes e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Vanessa de Oliveira cavalieri Felix.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Myriam Therezinha Simen Rangel Cury era a candidata mais antiga, tendo sido recomendada pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Myriam therezinha Simen Rangel Cury**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliêri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Myriam therezinha Simen Rangel Cury.*

19. Remoção para a Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, em decorrência da opção da Doutora Lúcia Mothé Glioche - critério de merecimento - Requerentes: Doutores Adriana Angeli de Araújo de Azevedo Maia, Ana Paula Azevedo Maia, Ana Paula Azevedo Gomes, Ana Beatriz Mendes Estrella e Vanessa de Oliveira cavalieri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Felix.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Órgão Especial, na atual sessão, ratificou a decisão do Conselho da Magistratura, considerando a Doutora Adriana Angeli de Araujo de Azevedo Maia inapta a concorrer, tendo em vista não possuir o aperfeiçoamento técnico. Que a Doutora Myriam Therezinha Simen Rangel Cury era a candidata mais antiga, tendo sido recomendada pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Vanessa de Oliveira Cavalieri Felix**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: Por unanimidade, foi removida a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Vanessa de Oliveira Cavalieri Felix.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início à apreciação da pauta administrativa relativa à promoção de Juízes de Direito da Entrância Comum (**Edital 26/2015**) e às remoções de Juízes de Direito da Entrância Comum (**Edital nº 27/2015**).

20. Promoção para a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Campos dos Goytacazes, em decorrência da opção da Doutora Silvana da Silva Antunes - critério de antiguidade -
Requerentes: Doutores Sheila Draxler Pereira de Souza, Luciana Cesario de Mello Novais, Leonardo Cajueiro D'Azevedo, Vinicius Marcondes de Araujo, Alberto Fraga, Raphael Baddini de Queiroz Campos, Livia Bechara de Castro.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Sheila Draxler Pereira de Souza era a candidata mais antiga, tendo sido recomendada pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Sheila Draxler Pereira de Souza**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi promovida a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Sheila Draxler Pereira de Souza.*

21. Remoção para o 53º Juiz de Direito da região Judiciária Especial - 1º Grupo, em decorrência da promoção da Doutora Yedda Christina Ching San Filozzola Assunção - critério de antiguidade - Requerente: Doutora Flavia Justus.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Flavia Justus era a única candidata, tendo sido recomendada pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Flavia Justus**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Flavia Justus.*

22. Remoção para a 1^a Vara da Comarca de Seropédica em decorrência da remoção da Doutora Bianca Paes Noto - critério de merecimento - Requerente: Doutora Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Ariadne Villela Lopes era a única candidata do primeiro quinto da lista de antiguidade, tendo sido recomendada pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Ariadne Villela Lopes**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Ariadne Villela Lopes.*

23. Remoção para a 2^a Vara da Comarca de Seropédica em decorrência da remoção da Doutora Juliana Andrade Barichello - critério de antiguidade - **Requerentes**: Doutores Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Beatriz de Oliveira Monteiro Marques, Meissa Pires Villela e Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves era o candidato mais antigo, tendo sido recomendada pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exm^o Dr. Juiz de Direito Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves.*

24. Remoção para a 2ª Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Barra Mansa, em decorrência da remoção da Doutora Flavia Fernandes de Melo Balieiro Diniz - critério de merecimento - Requerente: Doutora Lorena Paola Nunes Boccia.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Flavia Paola Nunes Boccia era a única candidata do primeiro quinto da lista de antiguidade, tendo sido recomendada pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Lorena Paola Nunes Boccia**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Lorena Paola Nunes Boccia.*

25. Remoção para a Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Rio das Ostras, em decorrência da vaga criada através da Resolução nº 26/2014 e instalada através do ato executivo nº 28/2015 - critério de merecimento - Requerentes: Doutores Raphael Baddini de Queiroz Campos e Anna Karina Guimarães Francisconi.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Raphael Baddini de Queiroz Campos não havia sido recomendado pelo Conselho da Magistratura por ausência de interstício e que a Doutora Anna Karina Guimarães Francisconi era a única candidata do segundo quinto da lista de antiguidade, tendo sido recomendada pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Anna Karina Guimarães Francisconi**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Anna Karina Guimarães Francisconi.*

26. Remoção para a Comarca de Miguel Pereira em decorrência da promoção do Doutor Enrico Carrano - critério de antiguidade - Requerente: Doutora Katylene Collyer Pires de Figueiredo.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Katylene Collyer Pires de Figueiredo era a candidata mais antiga, tendo sido recomendada pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Katylene Collyer Pires de Figueiredo**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Katylene Collyer Pires de Figueiredo.*

27. Remoção para o 93º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 4º Grupo, em decorrência da remoção da Doutora Cristiane Teles Moura Marques - critério de antiguidade - Requerente: Doutora Livia Bechara de Castro.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Livia Bechara de Castro era a candidata mais antiga, tendo sido recomendada pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Livia Bechara de Castro**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Livia Bechara de Castro.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

28. Remoção para a 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito, em decorrência da remoção da Doutora Roberta dos Santos Braga Costa - critério de merecimento - Requerentes: Doutores Rodrigo Leal Manhães de Sá, Pedro Amorim Gotlib Pilderwasser e Daniel Werneck Cotta.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que os Doutores Rodrigo Leal Manhães de Sá e Daniel Werneck Cotta não haviam sido recomendados pelo Conselho da Magistratura, por ausência de aperfeiçoamento e de interstício, respectivamente, e que o Doutor Pedro Amorim Gotlib Pilderwasser era o único candidato do segundo quinto da lista de antiguidade, tendo sido recomendado pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Pedro Amorim Gotlib Pilderwasser**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exm^o Dr. Juiz de Direito Pedro Amorim Gotlib Pilderwasser.*

29. Remoção para a Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Magé, em decorrência da promoção da Doutora Renata de Lima Machado Rocha - critério de antiguidade - Requerentes: Doutores Elizabeth Maria Saad, Simone Dalila Nacif Lopes, Marcia Paixão Guimarães Leo, Rubens Soaes Sá Viana Junior, Cristina Alcantara Quinto, Monique Abreu David e Livia Bechara de Castro.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Elizabeth Maria Saad e o Doutor Rubens Soares Sá Vianna Júnior não haviam sido recomendados pelo Conselho da Magistratura por ausência de interstício, e que a Doutora Simone Dalila Nacif Lopes era a candidata mais antiga, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Simone Dalila Nacif Lopes**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliêri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Simone Dalila Nacif Lopes.*

30. Remoção para a Vara Criminal da Comarca de Queimados, em decorrência da promoção da Doutora Anna Christina da Silveira Fernandes - critério de merecimento - Requerente: Doutor Luis Gustavo Vasques.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Luis Gustavo Vasques era candidato único, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Luis Gustavo Vasques**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliêri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exm^o Dr. Juiz de Direito Luis Gustavo Vasques.*

31. Remoção para o I Juizado Especial Cível da Comarca de Nilópolis, em decorrência da promoção da Doutora Paloma Rocha Douat Pessanha - critério de antiguidade - Requerentes: Dotoras Luciana Santos Teixeira, Simone Dalila Nacif Lopes, Prislclila Abreu David, Marcia Paixão Guimarães Leo, Luciana da Cunha Martins Oliveira, Monique Abreu David, Flavia Justus e Livia Bechara de Castro e o Doutor Luis Gustavo Vasques.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Luciana Santos Teixeira era a candidata mais antiga, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Luciana Santos Teixeira**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliêri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Luciana Santos Teixeira.*

32. Remoção para a 1^a Vara Cível da Comarca de Nilópolis, em decorrência da promoção da Doutora Sabrina Campelo Barbosa Valmont - critério de antiguidade - Requerentes: **Doutoras Luciana Santos Teixeira, Simone Dalila Nacif Lopes, Prislcila Abreu David, Marcia Paixão Guimarães Leo, Luciana da Cunha Martins Oliveira, Monique Abreu David, Flavia Justus e Livia Bechara de Castro e os Doutores Luis Gustavo Vasques e Pedro Amorim Gotlib Pilderwasser.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que as Doutoras Luciana Santos Teixeira e Simone Dalila Nacif Lopes já haviam sido removidas, e que a Doutora Prislcila Abreu David era a candidata mais antiga, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Priscila Abreu David**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliêri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Priscila Abreu David.*

33. Remoção para a 1^a Vara Criminal da Comarca de Nilópolis, em decorrência da promoção do Doutor Glauber BGitencourt Soares da Costa - critério de merecimento - Requerentes: Doutores Alberto Fraga, Monique Abreu David e Luis Gustavo Vasques.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Alberto Fraga era o único candidato do primeiro quinto da lista de antiguidade, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Alberto Fraga**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliêri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exm^o Dr. Juiz de Direito Alberto Fraga.*

34. Remoção para a Vara de Família, Juventude e Idoso da Comarca de Queimados, em decorrência da promoção da Doutora Raquel Gouveia da Cunha - critério de antiguidade - Requerentes: Doutor **Marcia Paixão Guimarães Leo**, **Monique Abreu David** e **Livia Bechara de Castro** e o Doutor **Luis Gustavo Vasques**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora **Marcia Paixão Guimarães Leo** era a candidata mais antiga, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Marcia Paixão Guimarães Leo**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *Por unanimidade, foi removido a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Marcia Paixão Guimarães Leo.*

35. Remoção para a 1^a Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu, em decorrência da promoção da Doutora Carla Regina Medeiros da Costa de Aguiar - critério de merecimento - Requerentes: Doutora Isabel Cristina Daher da Rocha e Doutor Daniel Werneck Cotta.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Isabel Cristina Daher da Rocha era a única candidata do primeiro quinto da lista de antiguidade, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura, e que o Doutor Daniel Werneck Cotta não havia sido recomendado pelo Conselho da Magistratura por ausência de interstício.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Isabel Cristina Daher da Rocha**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm^a Dr^a Juíza de Direito Isabel Cristina Daher da Rocha.*

36. Por unanimidade, foram considerados vagos os seguintes cargos, tendo em vista não haver requerentes inscritos:

- Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Itaperuna;
- 2^a Vara Cível da Comarca de Itaperuna;
- Comarca de Itatiaia;
- 1^a Vara da Comarca de São Fidélis;
- 2^a Vara da Comarca de Valença;
- 1^a Vara Cível da Comarca de Itaperuna;
- Comarca de Paracambi;
- 1^a Vara Cível da Comarca de Itaguaí;
- 1^a Vara da Comarca de São João da Barra;
- Vara Criminal da Comarca de Itaguaí;
- Comarca de Pinheiral;
- 2^a Vara da Comarca de Barra do Piraí;
- 2^a Vara da Comarca de Santo Antonio de Pádua;
- 100^o Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 5^o Grupo;
- 1^a Vara Criminal da Comarca de Angra dos Reis; e
- 75^o Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1^o Grupo.

37. Por unanimidade, foram considerados vagos os seguintes cargos, tendo em vista a remoção da única candidata, Dr^a Flávia Justus:

- 53^o Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1^o Grupo;
- 79^o Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1^o Grupo;
- 92^o Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1^o Grupo;
- 41^o Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1^o Grupo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

- 59º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 44º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 108º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 90º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 111º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 32º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 34º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 54º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 30º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 9º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 69º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 63º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 86º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 76º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 72º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 10º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 71º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 89º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 85º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 22º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 60º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 91º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 7º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 62º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 110º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 37º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

38. Por unanimidade, foram declarados vagos os seguintes cargos, tendo em vista a não recomendação do único candidato inscrito:

- Comarca de Silva Jardim;
- Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Rio das Ostras;
- Comarca de Casimiro de Abreu;
- 2ª Vara da Comarca de Saquarema; e
- 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu continuidade à apreciação da pauta administrativa dos seguintes processos:

39. Processo nº 2015-169304

Assunto: Minuta de Anteprojeto da Lei que altera as tabelas 01 a 03 da Lei Estadual nº 3.350/1999 e acrescenta as tabelas 04 e 05, objetivando a adequação da referida Lei Estadual ao novo Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **CAMILO RIBLEIRO RULIÈRE**, Gestor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CAMILO RIBLEIRO RULIÈRE** afirmou que o Novo Código de Processo Civil entrará em vigor em 18/03/2016, havendo necessidade de adaptação da tabela de custas aos novos institutos incluídos no novo CPC. Que há dois problemas: um de anualidade e o outro, o princípio nonagessimal. Que as custas são consideradas taxas e estão dentro do gênero "tributo".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Que há a necessidade de se estabelecer a alteração da Lei nº 3.350/99 para adaptação ao novo CPC, neste ano. Que como o novo CPC entrará em vigor em 18/03/2016, haverá a necessidade da publicação das alterações, ora sugeridas, até o dia 18/12/2015, daí a urgência da aprovação do anteprojeto em tela, de forma que o mesmo seja encaminhado à ALERJ, aprovado e publicado até a data anteriormente mencionada. Que a tabela de custas anterior foi mantida, alterando-se o valor relativo aos recursos de modo a triplicá-lo, passando-se a taxar as contrarrazões onde haja um pedido de reexame do Juiz *a quo*, dobrando-se o valor relativo aos recursos nos Juizados e estabelecendo-se o valor das custas relativas às audiências de conciliação e mediação. Que se pretende, no próximo ano, fazer uma revisão da tabela de custas de forma a simplificá-la, inclusive com estudo do impacto orçamentário.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça que afirmou que o Excelentíssimo Desembargador **CAMILO RIBEIRO RULIÈRE** havia apresentado a matéria de forma resumida e adequada no que se refere às modificações propostas, visando à adequação aos novos institutos do Novo Código de Processo Civil. Que se pretende realizar no próximo ano uma mudança estrutural, razão pela qual se mostra adequado aguardar a vigência do novo CPC para a realização da referida reestruturação.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu prosseguimento à votação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *"Por unanimidade de votos, foi aprovada Minuta de Anteprojeto de lei na forma proposta."*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** pediu a palavra e destacou a atuação dos Excelentíssimos Desembargadores **CAMILO RIBEIRO RULIÈRE** e **SÉRGIO SEABRA VARELLA** na implementação dos processamento eletrônico nos Cartórios da Dívida Ativa dos Estado do Rio de Janeiro, bem como da Diretoria-Geral da Tecnologia - DGTEC, tendo o Excelentíssimo Desembargador Presidente registrado elogio quanto ao destacado pelo Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO**.

40. Processo nº 2015-195703

Assunto: Lista de indicados para receberem o Colar do Mérito Judiciário o ano de 2015.

Autoridades:

Ministro Edson Fachin, Supremo Tribunal Federal;

Ministra Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Superior Tribunal de Justiça;

Desembargador Federal Gustavo Tadeu Alkmin, Conselho Nacional de Justiça;

Deputado Federal Alessandro Molon;

Deputado Federal Hugo Leal;

General-de-Exército Fernando Azevedo e Silva, Comandante Militar do Leste;

Vice-Almirante Luiz Henrique Caroli, Comandante do 1º Distrito Naval;

Major-Brigadeiro-do-Ar José Euclides da Silva Gonçalves, Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund, Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

Desembargadora Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

Doutor André Luís Machado de Castro, Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro;

Doutora Cláudia Uchôa, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro;

Doutor Julio Bueno, Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro;

Deputado Estadual Comte Bittencourt;

Coronel PM Alberto Pinheiro Neto, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

Delegado Fernando da Silva Veloso, Chefe de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;

Desembargador Federal Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

Juiz Federal William Douglas Resinente dos Santos, Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

Conselheira Marianna Montebello Willeman, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Conselheiro Antonio Carlos Flores de Moraes, Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;

Doutora Marilena da Silva Bittencourt, Juíza Auditora na Justiça Militar da União;

Doutora Ana Amélia Mena Barreto, Diretora da Inclusão Digital da OAB/Seção RJ; e

Professor Divaldo Pereira Franco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Servidores do PJERJ:

Mabel Cavalcanti Passos, Chefe de Gabinete da Presidência;
Coronel PM Marley Elysio dos Santos, Diretor do Departamento de Segurança Patrimonial-DGSEI;
Lilian Sznaider, Diretora da Divisão Pericial e Médica Perita do Departamento de Saúde-DGPES; e
Marinete Vieira Tani, Diretora da Divisão da Justiça Itinerante e Acesso à Justiça-DGJUR.

Magistrados do Poder Judiciário Estadual:

Desembargadores:

Sueli Pereira Pini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;
José Renato Nalini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
Milton Augusto de Brito Nobre, Presidente do Conselho dos Tribunais de Justiça;
Mônica Feldman de Mattos
Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho;
José Nilo Ferreira (Aposentado);
Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira;
Maria Helena Pinto Machado Martins;
Sonia de Fátima Dias;
Luiz Henrique de Oliveira Marques;
Sergio Ricardo de Arruda Fernandes;
Arthur Narciso de Oliveira Neto;
Werson Franco Pereira Rêgo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Sérgio Nogueira de Azeredo;

José Acir Lessa Giordani;

Sérgio Seabra Varella;

Marcos André Chut;

Celso Silva Filho; e

Deniser Nicoll Simões.

Juizes de Direito:

Rossidélio Lopes da Fonte, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro;

Patrícia Lourival Acioli (*Post Mortem*); e

Eduardo Perez Oberg.

Turma Julgadora relativa aos processos nº 39 e 40 da pauta administrativa: Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, Celso Ferreira Filho, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulièri e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Às dezenove horas e trinta minutos, o Excelentíssimo Senhor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, em 09 de novembro de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

Elke Autuori Spitz Paiva
Secretária

Submetida a Ata à aprovação.

Aprovada na Sessão do Órgão Especial
do dia 07 /12 / 2015

Esta Ata será disponibilizada, após sua aprovação, no site deste Tribunal de Justiça no menu: Institucional/Tribunal de Justiça/Órgão Especial/Ata da Sessão.